



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2009**

*de 21 de dezembro de 2007*

**Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, e dá outras providências.**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e Eu Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

### **I- DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Art. 1º** *Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.*

### **II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** *O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 215.040.000,00 (Duzentos e Quinze Milhões e Quarenta Mil Reais).*

**Art. 3º** *A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:*

R\$ 1,00

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>168.376.600</b>	<b>22.570.900</b>	<b>190.947.500</b>
<i>Receita Tributária</i>	20.457.300		20.457.300
<i>Receitas de Contribuição</i>	2.674.700	6.345.600	9.020.300
<i>Receita Patrimonial</i>	1.704.600	1.181.100	2.885.700
<i>Receita de Serviços</i>	602.900		602.900
<i>Transferências Correntes</i>	139.682.200	11.489.700	151.171.900
• <i>Outras Receitas Correntes</i>	3.254.900		3.254.900
<i>.Receita de Contribuições RPPS</i>		3.554.500	3.554.500
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>39.355.000</b>		<b>39.355.000</b>
• <i>Operações de Crédito</i>	11.135.000	-	11.135.000
<i>Transferências de Capital</i>	28.218.900	-	28.218.900
<i>Outras Transferências de Capital</i>	1.100		1.100
<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>(15.262.500)</b>	<b>-</b>	<b>(15.262.500)</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>192.469.100</b>	<b>22.570.900</b>	<b>215.040.000</b>

**Art. 4º** A receita será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, estimada para o orçamento fiscal em R\$ 192.469.100,00 (Cento e noventa e dois Milhões, Quatrocentos e sessenta e Nove Mil e Cem Reais) e para o orçamento da seguridade social em R\$ 22.570.900,00 (Vinte e Dois Milhões, Quinhentos e setenta Mil e novecentos Reais).

**Art. 5º** A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

#### **DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

R\$ 1,00

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>Despesas Correntes</i>	105.088.300	37.321.400	142.409.700
• <i>Despesas de Capital</i>	58.353.100	6.985.000	65.338.100
<i>Reserva de Contingência</i>	3.446.600		3.446.600
• <i>Reserva do RPPS</i>		3.845.600	3.845.600
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>166.888.000</b>	<b>48.152.000</b>	<b>215.040.000</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
<i>Câmara Municipal</i>	3.929.800	471.700	<b>4.401.500</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
<i>Governadoria</i>	7.038.300	484.600	<b>7.522.900</b>
<i>Secretaria Municipal de Gestão Governamental</i>	564.300		<b>564.300</b>
<i>Secretaria Municipal de Finanças e Administração</i>	19.921.500	10.070.100	<b>29.991.600</b>
<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável</i>	79.664.400	-	<b>79.664.400</b>
<i>Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania</i>	52.323.100	181.300	<b>52.504.400</b>
<i>Secretaria Municipal das Ações Sociais</i>	-	36.944.300	<b>36.944.300</b>
<i>Reserva de Contingência</i>	3.446.600		<b>3.446.600</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>166.888.000</b>	<b>48.152.000</b>	<b>215.040.000</b>

### **III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2008, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes legislativo e executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 29 - A da Constituição Federal.

**§ 2º** Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares para cobertura de passivos contingênciis, riscos fiscais e outros imprevistos previstos no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados à cobertura de despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, limitado à diferença apurada no balanço de 2007 em relação a 2006 e mantida a proporção de participação no montante do orçamento, conforme parecer nº 024/2002 do Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo obrigado a abrir o Orçamento da Câmara Municipal de Corumbá para o Exercício 2.008 no valor de R\$ 7.560.000,00 (sete milhões quinhentos e sessenta mil reais), excluídas as despesas com inativos e pensionistas, remanejando e adequando o Orçamento do Município para atender este dispositivo.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas

*Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da sua competência.*

**Parágrafo único.** *Para implementar as metas e ações estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observada a legislação Federal que disciplina a matéria.*

**Art.10º** *Em atendimento as normas constantes do parágrafo único do art. 5º, combinado com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.*

**Art.11º** *Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta lei, elaborado em conformidade com as alterações imposta pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 08 de agosto de 2007.*

**Art. 12º** *Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 21 DE DEZEMBRO DE 2007*

*RUITER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 2009/2007 - 21 de dezembro de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*